Governo do Estado da Paraíba
993
PBSAUDE

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

GOVERNO DA PARAÍBA

PROCESSO PBS-PRC-2025/10022
INTERESSADA: FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE
ASSUNTO: SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 0670/2025

PARECER JURÍDICO Nº 0116/2026 – AEAJ

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O HOSPITAL REGIONAL DE GUARABIRA - HRG. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

I. RELATÓRIO

O presente procedimento trata de solicitação para manifestação sobre o procedimento de Seleção de Fornecedores acompanhado pelo Núcleo de Compras - Unidade de Inteligência de Gestão de Fornecedores, na modalidade pregão eletrônico, destinado a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O HOSPITAL REGIONAL DE GUARABIRA - HRG**, de modo a atender as necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde no que tange ao gerenciamento de seus serviços.

Sendo a síntese do essencial, passa-se ao mérito.

II. DA PROFUNDIDADE E EXTENSÃO DA PRESENTE ANÁLISE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. A função desta assessoria é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada. Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a

PBSPRC202510022V05

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 23/02/2026 - 11:56hs.
Documento Nº: 9381523.85624620-7452 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9381523.85624620-7452

PBdoc

sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

O exame desta Assessoria Executiva de Assuntos jurídicos se dá nos termos do art. 32 do Regimento Interno da PB SAÚDE, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste órgão.

Deve ser destacado que, conforme já declarou o STF, a função do parecer jurídico "*[...] é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades.*" (HC 171576MC, Relator: Min. GILMAR MENDES, julgado em 31/05/2019, publicado em DJe-120, 05/06/2019).

Além disso, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

Dito isso, passa-se ao exame da matéria.

III – DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais da seleção de fornecedores em tela.

O Relatório informa que a Seleção de Fornecedores ocorreu em duas sessões.

Assim, constatou-se nos autos do procedimento o Edital com seus anexos, dentre eles o **Termo de Referência** da contratação (fls. 15/46), a **comprovação da existência de recursos orçamentários** para fazer face à despesa do presente objeto **(DESPACHO Nº PBS-DES-2026/00115)**, bem como o **ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo (fl. 47), conforme Documento de Formalização da Demanda,** atendendo às exigências legais.

Consta dos autos a cópia do **ato convocatório** devidamente aprovada com os respectivos anexos (fls. 251/324). Ainda foi juntada a comprovação do **aviso no Diário Oficial do Estado** com indicação resumida do objeto da contratação, da data e da forma de envio das propostas, além do endereço eletrônico em que o instrumento convocatório pode ser acessado, nos termos do art. 23 do RICCS (fl. 403), com a juntada da coprovação da designação do Agente de Contratação (fls. 565/574).

O Relatório Final informa que a sessão ocorreu, por meio da plataforma do Compras.gov, na data de 26 de janeiro de 2026, às 09h, com a participação de 27 (vinte e sete) empresas, conforme relatório de declarações (fls. 735-737). Conforme o registro da ata

PBSPRC202510022V05

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 23/02/2026 - 11:56hs.
Documento Nº: 9381523.85624620-7452 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9381523.85624620-7452

PBdoc

de sessão pública (fls. 738-964), as licitantes foram convocadas para negociação dos valores, a fim de se obter a melhor proposta, com base no art. 38, do Decreto 10.024/2019. Inicialmente a participante ofertou o valor total de R$ 108.210,00 (cento e oito mil duzentos e dez reais) e, após as tratativas de negociação, reduziu a proposta para o valor de R$ 93.361,70 (noventa e três mil trezentos e sessenta e um reais e setenta centavos).

Após a realização da sessão pública, os autos foram encaminhados à área demandante para análise e manifestação quanto às propostas comerciais, às especificações do objeto e aos documentos técnicos das licitantes (fichas técnicas, catálogos e folders).

Em seu primeiro Parecer Técnico (nº 007/2025, fls. 469-474), o setor demandante analisou as propostas das empresas Sandra Agustinho Da Silva Moveis Projetados e Wm Comercio E Servicos Ltda, concluindo que os itens dos lotes 01, 04 e 06 estavam aptos ao uso nas instalações do Hospital Regional de Guarabira (HRG). Os lotes 03, 05 e 07 foram considerados inaptos, enquanto o lote 02 apresentou conformidade parcial, o que motivou a solicitação de diligências.

Dando seguimento ao rito, o parecer técnico foi publicado na plataforma do Compras.gov e a diligência, realizada. Na ocasião, a Agente de Contratação concedeu o prazo de 10 (dez) minutos para que as licitantes participantes se manifestassem. A empresa Sandra Agustinho Da Silva Móveis Projetados apresentou pedido de reconsideração, alegando que sua proposta continha apenas erro material no descritivo dos itens, decorrente da transposição equivocada da descrição constante no sistema em vez daquela prevista no Instrumento Convocatório.

Simultaneamente, foi conferida igual oportunidade à empresa WM Comércio e Serviços Ltda. quanto à reprovação de sua proposta para o lote 03. Diante da ausência de manifestação da licitante, a Agente de Contratação procedeu com sua desclassificação, com fulcro no item 13.3, alínea "a", do Edital, iniciando-se a negociação com a próxima colocada, a empresa Sandra Agustinho da Silva Móveis Projetados.

Dessa forma, as razões do pedido de reconsideração, as respostas à diligência e a nova proposta comercial (incluindo o lote 03) foram submetidas ao setor demandante. Em resposta, a Gerência Executiva de Desenvolvimento das Capacidades Humanas em Saúde emitiu o 2º Parecer Técnico (nº 008/2026, fls. 513-518), reafirmando a aprovação dos lotes 01, 04 e 06, aprovando os lotes 03 e 05, mas mantendo a reprovação do lote 02.

Após a publicidade do segundo parecer e a renegociação do lote 02, os autos retornaram para análise, resultando no 3º Parecer Técnico (nº 009/2026, fls. 536-539), que aprovou a proposta da empresa Sandra Agustinho da Silva Móveis Projetados. Concluída a fase de aceitação, passou-se à análise da habilitação.

Nesta etapa, realizou-se diligência junto à empresa WM Comércio e Serviços Ltda. devido a irregularidades nos balanços patrimoniais, que careciam de termos de abertura e

PBSPRC202510022V05

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 23/02/2026 - 11:56hs.
Documento Nº: 9381523.85624620-7452 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9381523.85624620-7452

PBdoc

encerramento, assinatura do contador responsável e comprovante de registro na Junta Comercial. Ante a não apresentação dos documentos, a empresa foi inabilitada nos termos do item 13.12.3, alínea "b", do Edital.

A negociação foi então transferida para a licitante subsequente, Sandra Agustinho da Silva Móveis Projetados Ltda., que aceitou a redução de preço e encaminhou sua proposta final. Por fim, o 4º Parecer Técnico (nº 010/2026, fls. 560-564) concluiu pela aprovação da proposta, que foi devidamente aceita na plataforma Compras.gov após a divulgação do resultado.

No que tange às documentações de habilitação a proponente atendeu aos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório, conforme art. 38 do RICCS e foram devidamente inclusos aos autos, para fins de comprovação de atendimento a tal artigo. Ademais, verificou-se a autenticidade de todas as certidões, bem como consultou-se a certidão consolidada do Tribunal de Contas da União – TCU, certidão negativa correcional CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM que se encontram anexas às habilitações das mesmas, cadastro do Cafil/PB e Cadastro de Fornecedores Suspensos - Central de Compras, estando todas em conformidade (fls. 576-725). Portanto, a empresa SANDRA AGUSTINHO DA SILVA MOVEIS PROJETADOS atendeu a todas as exigências editalícias, sendo devidamente habilitada para o certame.

Em relação ao valor estimado do processo, ainda na fase de pesquisa de preços, resultouse o valor estimado total no importe de R$ 165.784,66 (cento e sessenta e cinco mil, setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) e, após o pregão eletrônico, atingiu-se o somatório de R$ 93.361,70 (noventa e três mil, trezentos e sessenta e um reais e setenta centavos). Imperioso destacar que, em comparativo quanto ao valor total da média saneada e o valor total da proposta final para os itens arrematados, resultou-se em uma economia de R$ 72.422,96 (setenta e dois mil quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos) configurando, portanto, a economicidade e a razão de justificativa de contratação pelo menor preço.

Dessa forma, demonstrou-se que o processo seguiu regularmente seu trâmite, assegurando-se, sempre, pela seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, pelo tratamento isonômico, pela justa competição e pela busca da melhor e mais completa solução das necessidades públicas da Fundação PB SAÚDE, conforme exposto pelos relatórios apresentados pelos setores específicos.

Diante dessas circunstâncias, os autos apresentaram segurança para fins de adjudicação dos itens em contratação, ante a compatibilidade com os preços praticados no mercado, conforme informações do setor competente, além disso, o julgamento atentou aos regramentos contidos no RICCS, onde a agente de contratação e equipe de apoio, após

PBSPRC202510022V05

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 23/02/2026 - 11:56hs.
Documento Nº: 9381523.85624620-7452 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9381523.85624620-7452

PBdoc

análise, e consequente julgamento das habilitações e propostas, certificou que a empresa classificada preencheu os requisitos previstos no Edital de Seleção de Fornecedores, deliberando pela habilitação e consequente classificação das propostas da empresas vencedoras.

A análise acima evidencia que o processo está em ordem, que as disposições legais que regem o procedimento de Seleção de Fornecedores (modalidade pregão eletrônico) foram observadas e que a proposta apresentada pela empresa vencedora é a mais vantajosa para a PB SAÚDE.

IV – CONCLUSÃO

A presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **OPINA-SE PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 0670/2025**, com fulcro no artigo 42, inciso IV, do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratações de Serviços, destinada à **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E MATERIAIS PERMANENTES** por Pregão Eletrônico, a fim de possibilitar à PB SAÚDE o desempenho de suas atribuições na gestão dos serviços de saúde com contrato de gestão em vigência.

É o parecer.

Remete-se à apreciação do órgão superior para análise e deliberação, ressaltando-se que a Administração poderá rejeitar as razões e a conclusão nele encartadas e que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame.

João Pessoa/PB, 23 de fevereiro de 2026.

IGOR NUNES DUARTE
OAB-PB 25.806

PBSPRC202510022V05

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 23/02/2026 - 11:56hs.
Documento Nº: 9381523.85624620-7452 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9381523.85624620-7452

PBdoc